



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **CONTRATO Nº. 89/2026**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA **Sr.<sup>a</sup> MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MACHADO** FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FUNÇÃO II**, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **02 do mês de março** do ano de 2026, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a **Sr.<sup>a</sup> MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MACHADO**, residente no Rua Manoel Nunes Vasconcelo nº 340, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/Se, CPF sob Nº 024.587.605-70 e sob RG Nº 32300544 SSP/SE, nascida em 24/10/1984, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FUNÇÃO II** de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FUNÇÃO II** para atender as necessidades da Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de **02 de março de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo:

**Salário Mensal no valor de R\$ 1.621,00 (hum mil e seiscentos e vinte um reais), 10(dez) meses. Assim totalizando um valor global de R\$ 16.210,00 (dezesesseis mil e duzentos e dez reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**PRIORIDADE**

20007– Secretaria Municipal de Educação.

12.365.0021.2018 – Manutenção e desenvolvimento da Educação infantil. - Creche

3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.

15001001 –MDE

200011-Fundo municipal da educação básica -fundeb

12.365.0018.8299- Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício-INFANTIL CRECHE

3190.04.00.00 - contratação por tempo determinado.

15401070- fundeb

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – O valor de contrato será irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

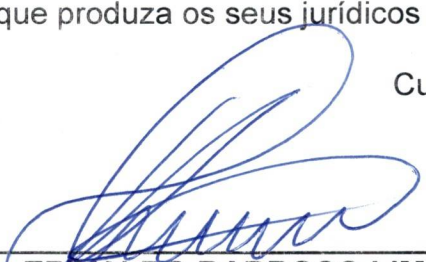
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL:** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

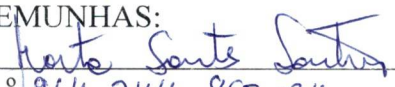
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cumbe/Se, 02 de março de 2026.

  
ERIVALDO BARROSO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MACHADO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.   
CPF n.º 864.244.865-34

Ass. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_